



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5480 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP;

Art. 2º A alienação por doação será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A doação que trata o caput deste artigo será recebida por duas entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidas por este, através de deliberação, as quais ficarão obrigadas a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

§ 2º A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as 11 (onze) entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

§ 3º As entidades escolhidas ficarão responsáveis pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

Art. 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 4º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O Setor de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 5º A relação de bens inservíveis foi dividida em cinco lotes, todos (sucatas), que fazem parte integrante do anexo único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SUCATAS
LOTE 1º
Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos
Materiais: - ventiladores, ar-condicionado, CPUs, monitores, teclados, mouses, televisores, tanquinhos, máquina de lavar roupa, fogões, freezer, geladeiras, micro-ondas, bebedouros d'água, etc. Uma média de 450 a 550 kg.
LOTE 2º
Mobiliário em geral de escola, hospital e escritório
Materiais: - macas, camas hospitalares, cadeiras diversas, longarinas, mesas, armários em aço de 2 portas, armário de aço de 4 gavetas, prateleiras, carteiras escolares, etc. Uma média de 700 a 800 kg.
LOTE 3º
Motos: Ciclomotores 125cc
Materiais: - moto Honda 125 (05), sem documentação, sucata. Uma média de 500 kg.
LOTE 4º
Veículos sucateados sem documentação
Materiais: - 2 (dois) Fiats Uno na cor branca - peso total 1.700kg. - 1 (um) VW Santana GSL na cor branca - peso total 1.100kg. - VW Parati GL na cor prata - peso total 1.035kg. - VW Gol na cor branca - peso total 990 kg. - Corsa Pick-Up GM na cor branca - peso total 940 kg. - VW Kombi na cor bege - peso total 1.297kg. - ônibus Mercedes Benz CAIO de 46 lugares na cor branca - peso total 8.000kg. - 2 (duas) Tobata Roçadeiras TC 14 - peso total 280kg. - trator Valtra/Valmet - peso total 2.000kg.
LOTE 5º
Eletrodomésticos, etc.
Materiais: - fornos, frezza e fornos elétricos industriais - peso estimado de 8.000 a 10.000kg.